



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 296

Recife - Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.384/2019

Recife, 24 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de JUNHO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.385/2019

Recife, 24 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de JUNHO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.386/2019

Recife, 24 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ n.º 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de JUNHO de 2019, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.387/2019

Recife, 24 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de JUNHO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.388/2019

Recife, 24 de maio de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 044ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 03/06/2019 até 30/09/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Indicar a Bela. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 062ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, no período de 03/06/2019 até 30/09/2019.

IV - Determinar que as Promotoras de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

V - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

VI - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.389/2019

Recife, 24 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação da Promoção e Defesa da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 22/05/2019 a 20/06/2019, em razão das férias da Bela. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.390/2019

Recife, 24 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.159/2019, a partir de 03/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.391/2019

Recife, 24 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 03/06/2019 a 21/06/2019, em razão da licença prêmio da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.392/2019

Recife, 24 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa 002/2017, bem como a impossibilidade de observância de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, em razão das férias do Bel. Vinicius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.393/2019**Recife, 24 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa 002/2017, bem como a observância de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, em razão das férias do Bel. Vinicius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.394/2019**Recife, 24 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.291/2019, publicada no Diário Oficial de 16/05/2019;

CONSIDERANDO a Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira, próxima habilitada ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, encontra-se em gozo de licença prêmio durante o período de 06/05/2019 a 21/06/2019;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao citado edital de exercício simultâneo, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Cupira, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 6, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/06/2019 a 21/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.395/2019**Recife, 24 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, da designação para realizar as audiências da Vara do Tribunal do Júri de Olinda, marcadas para o dia 28/05/2019, conforme teor da Portaria PGJ nº 1.223/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.396/2019**Recife, 24 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, no período de 13/05/2019 a 01/06/2019, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 93**Recife, 24 de maio de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 156812/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/05/2019

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir de 22/05/2019. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias interrompido seja gozado de 21 a 30/11/2019. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anotar e arquivar.

Número protocolo: 156786/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/05/2019
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 156779/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/05/2019
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 154020/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/05/2019
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o período de 28/08 a 26/09/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 17/09 a 26/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 154166/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/05/2019
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 155299/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/05/2019
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 155677/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/05/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 156150/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/05/2019
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 156572/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 23/05/2019
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 20/05 a 08/06/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados oportunamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 153110/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 23/05/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154360/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 23/05/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Providenciado o cancelamento. Arquite-se.

Número protocolo: 154151/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 23/05/2019
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Cancelado pelo Requerimento Eletrônico Nº 154360/2019.
 Arquite-se.

Número protocolo: 099744/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 23/05/2019
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: Providenciado via requerimento Eletrônico Nº 143670/2019.
 Arquite-se.

Número protocolo: 102747/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 23/05/2019
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 092575/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 23/05/2019
 Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 092374/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 23/05/2019
 Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 092372/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 23/05/2019
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
 Despacho: Tramitando via Requerimento eletrônico nº 92368/2017.

Número protocolo: 092368/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 23/05/2019
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 091920/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 23/05/2019
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 94

Recife, 24 de maio de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 156835/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 23/05/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais-CNPG, em Brasília no dia 29.05.2019, com saída no dia 28.05 e retorno no dia 29.05.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 156814/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 23/05/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.515,26, bem como de passagens aéreas ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar da I Reunião Ordinária de Procuradores Gerais de Justiça da Região Nordeste, a se realizar em Teresina-PI, a se realizar no dia 24.05.2019, com saída no dia 23.05 e retorno no dia 25.05.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ENUNCIADO Nº 004

Recife, 23 de maio de 2019

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, letra "e", da Resolução RES-CSMP nº 001/99 (Regimento Interno), em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/04/2017, aprovou o presente ENUNCIADO 004, com a seguinte redação:

ENUNCIADO Nº 004 – A LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO TERÁ COMO DATA-BASE O DIA 31 DE DEZEMBRO DO ANO FINDO, DEVENDO SER APROVADA PELO CSMP ATÉ A SEGUNDA SESSÃO DO EXERCÍCIO SEGUINTE, SEM PREJUÍZO DAS ATUALIZAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.” Redação aprovada e registrada na Ata da 13ª Sessão Ordinária do CSMP, publicada no DOE de 13/04/2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ENUNCIADO Nº 005**Recife, 23 de maio de 2019**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, letra "e", da Resolução RES-CSMP nº 001/99 (Regimento Interno), em sua 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15/04/2019, aprovou o presente ENUNCIADO 005, com a seguinte redação:

ENUNCIADO Nº 005 – “A OBRIGATORIEDADE DE ALTERNÂNCIA NA FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO APENAS SE APLICA AOS CARGOS DE 2ª E 3ª ENTRÂNCIAS, NÃO INCIDINDO TAL REGRA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE 1ª ENTRÂNCIA, CUJA REMOÇÃO DEVE PRIORITARIAMENTE PRECEDER AO PROVIMENTO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 45, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1994”

Redação aprovada e registrada na Ata da 15ª Sessão Ordinária do CSMP, publicada no DOE de 25/04/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 453/2019****Recife, 24 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 156551/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Tornar sem efeito o teor da PORTARIA SGMP Nº1038/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13/12/2018, que concedeu o gozo de Licença Prêmio a servidora HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº188.937-0;

II- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº188.937-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 22/07/2019;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2019

Mavíael de Souza Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 454/2019**Recife, 24 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES

– PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 10/2019, da Promotoria de Justiça de Serra Talhada, protocolada sob SEI MPPE NUP: 19.20.0591.0004009/2019-10

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando o registro de Folgas Compensadas e Participação em Curso no Ponto Eletrônico;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 188.393-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 05 dias, no período de 08 a 12/04/2019, tendo em vista o gozo de folga e participação em curso do titular, FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº. 189.758-6;

II – Esta Portaria retroagirá a 08/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2019.

MAVIAEL SE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 455/2019**Recife, 24 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 155229/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA GERLAINE DE MELO BARROS, Professora, matrícula nº189.614-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 08/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2019

Mavíael de Souza Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 456/2019**Recife, 24 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 156292/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor GENIVAL DA SILVA, matrícula nº 188.261-9, Técnico de Nível Médio, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/06/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 457/2019**Recife, 24 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 156271/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor MARCÍLIO MARTINS GOMES, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.724-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 458/2019**Recife, 24 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de

19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0134.0005549/2019, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALLICE PEREIRA DA SILVA, Analista Ministerial, matrícula nº 188.902-8 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias, contados a partir de 20/05/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA, Analista Ministerial, matrícula nº 189.524-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 459/2019**Recife, 24 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0593.0005673/2019, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.837-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 10/06/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular ALBERI LIMA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.928-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 10/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

PORTARIA POR-SGMP Nº 460/2019

Recife, 24 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0422.0005486/2019, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA, Assistente, matrícula nº188.779-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSÉ RONALDO DA SILVA, Aux. Serviços Gerais, matrícula nº188.311-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 24/05/2019.

Recife, 24 de maio de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 24/05/2019.

Número protocolo: 157095/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/05/2019
Nome do Requerente: EVISSON FERNANDES DE LUCENA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 155816/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/05/2019
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 155752/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/05/2019

Número protocolo: 155579/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/05/2019
Nome do Requerente: ANA ELVIRA DA FONSECA LIMA FERREIRA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 155811/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/05/2019
Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 155371/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/05/2019
Nome do Requerente: SHEILA PINTO GIORDANO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 156493/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/05/2019
Nome do Requerente: RAQUEL BORBA DE MELO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 156673/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/05/2019
Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156649/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/05/2019
Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156713/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/05/2019
Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156832/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/05/2019
Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 156712/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/05/2019
Nome do Requerente: ROBERTO LUIZ DA SILVA CABRAL
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 156758/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: LUZIA FERREIRA DE LIMA
 Despacho: Devolver ao requerente para informar que deve passar por junta médica, quando o número de dias no atestado for superior a 3 dias.

Número protocolo: 156749/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156677/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: SUELI PEREIRA DE AGUIAR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155229/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS
 Despacho: - Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 156292/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: GENIVAL DA SILVA
 Despacho: - Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 155995/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156271/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: MARCÍLIO MARTINS GOMES
 Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 156551/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 156671/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156772/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2019

Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 156877/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: ARUGAIGUE FERREIRA DE LIMA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 155030/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 155198/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 155020/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 143300/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156030/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 154964/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: ANDERSON CARVALHO DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 156716/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2019
 Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 24 de maio de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 24/05/2019.

Expediente: OF Nº035/2019
Processo nº : 0003605-5/2019
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária. Havendo dotação, autorizo. Remeta-se à CMFC para realização da despesa.

Expediente: OF Nº 34/2019
Processo nº 0003625-7/2019
Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 053/2012
Processo nº 00019997-8/2012
Requerente: PJ de Surubim
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AMPEO, archive-se.

Expediente: Requerimento
Processo nº 00018699-6/2018
Requerente: Sr. Hamilton Felix dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 101/2018
Processo nº 0010440-0/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhado para arquivamento.

Expediente: Termo de Convênio MP nº013/2019
Processo nº 0003427-7/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado as vias do Termo de Convênio MP nº013/2019 assinadas pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça e pelo Exmo. Secretário Geral para as devidas providências.

Expediente: E-mail/2019
Processo nº 0003635-8/2019
Requerente: CADE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: CI Nº006/2019
Processo nº 0003558-3/2019
Requerente: CPL-SRP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: Termo de Ajuste de Contas
Processo nº 0003428-8/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado as vias do Termo de Ajuste de Contas assinadas pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça e pelo Exmo. Secretário Geral para as devidas providências.

Expediente: Acordo Cooperação Técnica/2018
Processo nº 0016033/2018
Requerente: PGJ
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado as vias do Acordo Cooperação Técnica assinadas pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça e pelo Exmo. Secretário Geral para as devidas providências.

Recife, 24 de Maio de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº Nº 26/2019 - ESMP Recife, 23 de maio de 2019

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutor Silvio José Menezes Tavares, AVISA aos servidores e estagiários de direito do MPPE que estão abertas as inscrições para o curso Improbidade Administrativa, na modalidade de ensino a distância - EAD (Plataforma Moodle/MPPE), com tutoria. O conteúdo desse curso foi elaborado pelo Ministério Público de Goiás (ESMP) e cedido ao MPPE. O curso será oferecido no período de 10 de junho a 21 de julho de 2019, conforme especificações abaixo.

Curso: Improbidade Administrativa

Metodologia: EAD

Público alvo: Servidores, estagiários de direito do MPPE.

Período de Realização do curso: 10 de junho a 21 de julho de 2019

Carga Horária: 20h

Número de Vagas: 60 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição. Distribuídas da seguinte forma: 40 vagas para servidores; e 20 vagas para estagiários de direito do MPPE.

Conteúdo Programático:

Módulo I – Construção da definição de Improbidade Administrativa
Módulo II – Definição dos Sujeitos dos Atos de Improbidade Administrativa
Módulo III – Atos de Improbidade Administrativa
Módulo IV – Sanções, Prescrição e Decadência
Módulo V – Apuração dos atos de Improbidade Administrativa
Módulo VI – Ação judicial para responsabilização por Improbidade Administrativa
Módulo VII – Casos Práticos

Tutoria de conteúdo:

Clay Ellison Oliveira do Nascimento - servidor do MPPE
Felipe Euclides Lauriano Araújo - servidor do MPPE

Dedicação Aproximada por dia útil: Sugestão: 1h

Tempo máximo para conclusão: 6 semanas

Prazos de Abertura dos Módulos:

Ambientação: 27/05/2019

Módulos do curso: 10/06/2019

Encerramento do Curso: 21/07/2019

Crêterios para Aprovação/emissão do certificado: Obtenção de média igual ou superior a 70. Não deixar de realizar nenhuma atividade. Não "pular" nenhum módulo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inscrições - prazos e procedimentos:

do dia 27 de maio até o dia 07 de junho de 2019 ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Procedimentos:**SERVIDOR DO MPPE:**

1. acessar a página www.mppe.mp.br/moodle; 2. escolher o curso Improbidade Administrativa; 3. fazer login com as mesmas informações utilizadas nos sistemas do MPPE; 4. clicar em INSCREVER. Após esses procedimentos você já estará no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) do curso.

ESTAGIÁRIO DE DIREITO DO MPPE:

1. acessar o formulário de inscrição por meio do link <https://bit.ly/2HNcKG3>; 2. preencher as informações solicitadas; 3. enviar. Após esses procedimentos, a Escola Superior encaminhará as informações para acesso à Plataforma Moodle/MPPE (usuário e senha).

Informações: telefones 81 - 31827348/31827351/31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Coordenação Geral: Escola Superior do MPPE.

Recife, 23 de maio de 2019.

Sílvio José Menezes Tavares
Diretor da Escola Superior do MPPE

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº -1/2019**

Recife, 24 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS-PE

RECOMENDAÇÃO 1/2019

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DELEGADA DE POLÍCIA DA CIDADE DE BARREIROS-PE.

URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 4º, IX da Resolução nº 20/2007-CNMP, vem à presença de Vossa Excelência expor e recomendar o seguinte:

O Ministério Público, como titular da ação penal pública e responsável pelo controle externo da atividade policial (artigo 129, I e VII, CF), vem constatando inúmeros pontos que podem e devem ser melhorados na fase de investigação policial, visando com isso uma maior integração entre os Órgãos da persecução penal e, conseqüentemente, acarretando uma melhor qualidade dos elementos de informação colhidos na fase preliminar e na possibilidade de propositura de ação penal melhor embasada.

À Polícia Civil a Constituição Federal atribuiu a importante missão de compor o sistema de segurança pública, exercendo as funções de polícia judiciária, competindo-lhe a apuração de infrações penais, exceto as militares (artigo 144, § 4º), embora o fazendo sem exclusividade. É certo que a imensa maioria das ações penais são decorrência do trabalho policial, pois diuturnamente a Polícia Civil, buscando cumprir com os seus deveres, traz ao Ministério Público, destinatário das investigações, os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências que dão suporte/justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo.

Nada obstante, algumas falhas têm sido notadas, entretanto, verifica-se que são pontos que tranquilamente podem ser melhorados e corrigidos, bastando que haja integração entre os envolvidos nesse processo e boa vontade. Sabe-se que a Polícia Civil encontra dificuldades referentes ao grande número de feitos e escassez de servidores, porém tais dificuldades não podem impedir a busca pela melhor prestação possível, já que, por imperativo constitucional, a Administração Pública deve atuar com eficiência nos serviços prestados (artigo 37, caput). Aliás, alguns dos pontos abaixo destacados por certo não demandam maiores esforços das autoridades envolvidas na apuração dos crimes, mas resultariam numa melhor apuração dos fatos e, por consequência, em um resultado mais útil do processo e de toda a atividade da máquina do sistema de Justiça, atendendo com mais eficiência aos anseios da sociedade.

Ademais, o inquérito policial, como qualquer investigação, não é um fim em si mesmo, servindo para subsidiar a ação penal, que, por sua vez, tem por escopo a aplicação do Direito Penal e a consequente imposição da pena, caso comprovada a materialidade a autoria.

É preciso, portanto, que a Polícia Civil esteja ciente de que o sucesso da ação penal está muitas vezes ligado ao bom trabalho investigativo e de colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve estar com os olhos voltados não ao inquérito policial, mas sim ao processo penal e à futura sentença, de nada adiantando quantificar e somar inquéritos policiais instaurados e relatados, como numa escala de produção, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento ou a uma ação penal absolutória. Quando muito, atingir-se-á uma sentença condenatória que apenas aplicará o Direito Penal parcialmente, como, por exemplo, numa condenação em tipo simples, quando seria qualificado, pela mera falta de um laudo, ou a um tipo privilegiado, quando seria simples, pela falta de uma singela avaliação. Tudo isso fruto de falhas que ensejam a não responsabilização adequada dos infratores (fato que tem como causa, dentre outras, a carência na produção de provas técnicas, que em regra são irrefutáveis).

Salientamos também a necessidade de cumprirmos o determinado através do Ofício Circular SGMP nº 08/2013, onde a Corregedoria Geral do MPPE nos recomenda a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos da Polícia e o Ministério Público, em virtude do teor da Resolução de nº 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do provimento nº 38/2010, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Desta forma, o Ministério Público serve-se da presente para, usando especialmente da atribuição prevista no artigo 129, VII da Constituição Federal, RECOMENDAR a observância, doravante, pela Polícia Civil, na pessoa da Autoridade Policial responsável pela presidência das investigações e chefe da unidade policial local, do seguinte:

a) no curso do inquérito policial, promova-se a oitiva de todos os envolvidos nos delitos em apuração (autores, vítimas, testemunhas, testemunhas referidas, informantes etc.), pois inúmeros são os feitos em que, não obstante a existência de diversas pessoas presentes no local dos fatos ou que foram citadas em outros depoimentos, não há a colheita dessa prova;

b) seja instruído o inquérito policial com certidão de antecedentes criminais da SDS/PE e do INFOSEG, visando a análise desde o primeiro momento da necessidade da prisão cautelar, mormente porque agora, como cediço, a prisão em flagrante não se sustenta por si só, devendo ser convertida em preventiva quando presentes os requisitos constantes do artigo 312, CPP, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no artigo 319,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CPP, conforme regra contida no artigo 310, II, CPP, com a redação dada pela Lei n. 12.403/2011, de sorte que as informações sobre a vida pregressa do agente, a serem trazidas já no auto de prisão em flagrante, são de especial importância na apuração da necessidade da custódia cautelar;

c) seja providenciada a identificação civil do investigado, com a juntada de cópia do documento aos autos. Não sendo possível, seja realizada a identificação criminal do autor do fato em observância e nos limites da Lei n. 12.037/2009;

d) que todo indiciamento seja comunicado ao Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB) e à Secretaria de Defesa Social, a fim de inseri-lo em seus cadastros e no sistema INFOSEG;

e) sempre que possível, faça constar, nos termos de oitiva, os dados completos da pessoa ouvida, como o endereço residencial, o de trabalho, pontos de referência, apelidos, telefones, R.G., CPF, bem como um nome de pessoa, telefone e endereço para contato, de modo a facilitar sua localização durante o curso da ação e mesmo que no futuro, eventualmente, venha a mudar de endereço, o que permitirá a produção da prova em juízo;

f) junte aos autos documento de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas maiores de 60 (sessenta) anos ou crianças e adolescentes e ainda quando necessário para se comprovar que se trata de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, bem como, e especialmente, nas hipóteses dos artigos 121, § 4º, 129, §§ 7º e 9º, 133, 134, 135, 136, 148, § 1º, I e IV, 149, § 2º, I, 159, § 1º, 181, 182, 183, III, 213, § 1º, 216-A, § 2º, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 226, II, 227, § 1º, 228, § 1º, 230, § 1º, 231, § 2º, 231-A, § 2º, 244, 245, 246, 247, 248, 249, todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) nos crimes sexuais: I) que a Autoridade Policial se atente para a necessidade de precisar a data em que houve a conjunção carnal, o ato libidinoso, a satisfação da lascívia e/ou a submissão, induzimento ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual; II) tratando-se de concurso material, concurso formal ou crime continuado, que busque identificar, com a maior precisão possível, quantos vezes os delitos foram praticados, delimitando as circunstâncias de cada crime e as datas em que foram cometidos; III) observar que o artigo 225 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 12.015/2009, passou a dispor que "Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável", o que reforça a necessidade de juntada de documento de identidade civil ou certidões de nascimento ou casamento da vítima, comprovando a sua idade, e recomenda, outrossim, que, na hipótese de ser necessária a representação, seja a manifestação de vontade da vítima expressamente consignada nos autos, deixando clara a intenção de ver o agente responsabilizado, o que evitará desnecessárias discussões judiciais sobre a legitimidade do Ministério Público para promover a ação penal, com o risco de nulidade de atos processuais e consequente impunidade do autor do crime;

h) encaminhe as vítimas de crimes sexuais ao CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), ou outro órgão ou entidade similar, principalmente em caso de vulnerabilidade, requisitando atendimento psicológico e emissão do respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, tempo limite para tramitação de inquérito policial na hipótese de estar preso o autor do fato (artigo 10, CPP), aferindo as circunstâncias do fato, a coação sofrida, o dano psicológico etc.;

i) nos procedimentos em que se apura a prática de crime de

sonegação fiscal, atentar para: I – a juntada do contrato social original e de suas alterações, com especial atenção à cláusula indicativa dos responsáveis pela empresa, ata da assembleia geral em caso de sociedade anônima, documentos referidos no auto de infração lavrado pelo agente fiscal, entre os quais, se for o caso, as vias da nota fiscal (adulterada e verdadeira), o respectivo registro em livro e o demonstrativo do débito fiscal; II – na hipótese de utilização e escrituração de notas fiscais falsas e inidôneas, deverá ser exigido do contribuinte que as escriturou a comprovação da escrituração dos créditos oriundos destas, bem como a demonstração da existência das operações tributáveis, através de cheques, duplicatas ou outros documentos demonstrativos da efetiva circulação de mercadorias em poder do adquirente; III – a circunstância de que os documentos faltantes podem ser obtidos diretamente da Junta Comercial ou da Fazenda Pública;

j) nos procedimentos em que houver apreensão de armas, realizar, além do laudo de eficiência, também o confronto balístico entre a arma de fogo apreendida e os projéteis ou cápsulas recuperadas, no próprio processo ou em outros procedimentos contra o mesmo autor do crime, bem como atentar para a existência ou não de mancha de substância hematoide e de impressões digitais. Necessário, ainda, que se investigue a origem da arma e eventual origem ilícita desta, posto que além do porte/posse, mostra-se possível a responsabilização também por receptação. Finalmente, em caso da numeração da arma não se mostrar visível, questionar dos peritos a origem da ausência de numeração ou outros dados de identificação, se houve supressão, raspagem, adulteração ou apenas deterioração pelo decurso do tempo;

k) nos laudos periciais referentes ao delito de incêndio, atentar para a indicação da causa e do lugar em que teve início o sinistro, se houve perigo para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor, tudo ilustrado com fotografias;

l) nos procedimentos em que se apura a prática da contravenção penal do "jogo do bicho", em que é indiciado o "apontador" ou intermediador, realizar laudo de exame grafotécnico;

m) nos delitos contra o patrimônio, zelar para que a avaliação direta ou indireta do objeto do crime seja contemporânea à data do fato. Ademais, nunca perder de vista que em crimes patrimoniais, necessário que fique claro o valor do dano e da vantagem do agente, posto que serve para demonstrar o grau de lesão ao bem jurídico tutelado, podendo a avaliação ser feita por peritos nomeados (CPP, art. 157);

n) realizar, sempre que possível, especialmente nos crimes de homicídio e latrocínio, perícia de reconhecimento visuográfica do local do crime, instruída com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, eventuais apreensões e arrecadações, histórico, indicação do corpo pericial e outros dados de interesse. Sendo de fundamental importância que conste, no mínimo, ilustração fotográfica do local;

o) proceder, em caso de dúvida acerca do modo como praticada a infração, à reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, a teor do artigo 7º do CPP;

p) nos delitos da Lei de Drogas, observar para que dos laudos conste a forma como a substância foi encontrada, especialmente sua embalagem, atentando-se à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Sempre juntar laudo de constatação/provisório, obedecendo ao disposto no artigo 50, § 1º da Lei n. 11.343/06;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

q) nos crimes de furto qualificado: I – por rompimento ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, realizar a prova pericial, observando para que contenha a indicação dos instrumentos utilizados e mencione a época presumida da prática do fato. Caso haja dificuldade de comparecimento do Instituto de Criminalística a todos os locais de tal espécie de furto qualificado, valer-se da previsão do artigo 159, § 1º do CPP, juntando também fotografias aos autos; II – mediante escalada, realizar a prova pericial para constatação da altura e do tipo de obstáculo;

r) observar:

r.1) a necessidade de realização de exame complementar nos crimes de lesões corporais graves, fazendo-se prévio agendamento com a vítima quando da realização do primeiro exame;

r.2) a motivação do laudo em exame de corpo de delito complementar, no que concerne à gravidade das lesões corporais;

r.3) nos casos de lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, para a instrução do laudo com fotografias sempre que ocorrer dano estético ou assimetria;

r.4) nos casos de homicídio doloso e lesão corporal dolosa, para que os laudos de necropsia/lesões estejam acompanhados de ficha biométrica da vítima e de diagrama e ainda: I) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumaçamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; II) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; III) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados;

r.5) que nos casos de afogamento, deve-se diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso; r.6) a quesitação aos peritos para que façam constar, no laudo de exame necroscópico, a indicação do tempo da morte;

r.7) na hipótese de estar prejudicado o exame de corpo de delito direto, para a realização da perícia indireta com base em informes médico hospitalares ou no relato do ofendido e testemunhas;

r.8) que a vítima sempre deve ser conduzida ao IML para a realização dos exames necessários, deixando-se de adotar a prática de simplesmente entregar a ela a requisição da perícia, pois em inúmeras vezes a vítima não comparece para exame, frustrando a persecução penal por faltar a materialidade delitiva;

r.9) nas hipóteses em que sejam necessários exames laboratoriais, como nos crimes contra a saúde pública e no homicídio praticado mediante envenenamento, que os laudos periciais devem vir ilustrados por provas fotográficas ou assemelhadas, desenhos ou esquemas, o que deverá ser requisitado aos peritos;

r.10) nos casos de ação penal pública condicionada, para a colheita da representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, em especial no delito de lesão corporal na direção de veículo automotor (artigo 303, CTB), em que costumeiramente o inquérito policial vem desacompanhado de representação. Assim como a existência, se for o caso, de atestado ou declaração de pobreza, bem como o prazo decadencial;

r.11) na hipótese de embriaguez ao volante (artigo 306, CTB), para a necessidade de realização de teste com etilômetro - "bafômetro", ou exame de sangue;

r.12) no reconhecimento de pessoas ou coisas, estritamente os termos do artigo 226 do Código de Processo Penal. Não sendo possível a realização de reconhecimento pessoal do agente (por estar este foragido; em outra unidade da Federação etc.), realizar o reconhecimento fotográfico como meio de prova inominada, com a juntada aos autos da fotografia submetida a reconhecimento;

r.13) que nos delitos envolvendo violência doméstica, atentar para a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a ação penal é pública incondicionada nos casos de lesões corporais.

s) considerando que o inquérito policial, com todas as suas peças, em regra, subsidia ação penal que pode tramitar por anos na Justiça, ante as possibilidades recursais existentes, visando, assim, evitar dúvidas ou prejuízo à celeridade processual, recomendar que a Autoridade Policial se abstenha de colocar termos como: "presente ano"; "mês passado"; "ano próximo passado" ou expressões similares, inserindo as datas expressamente, ex.: dia 12 de julho de 2012 ou 12.07.2012;

t) no caso de crimes de ação penal privada, a exemplo dos crimes contra a honra, em regra, e crime de dano simples, expedir termo de notificação, entregando uma cópia ao ofendido, dando-lhe ciência expressa do prazo decadencial que dispõe para o oferecimento da queixa-crime, salientando que tal prazo é fatal e improrrogável, devendo a vítima procurar Advogado ou Defensor Público para eventual propositura da respectiva ação penal;

Recomenda-se o encaminhamento de cópia dessa Recomendação a todos os Servidores lotados nesta Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e adoção de todas as medidas recomendadas no âmbito desta Unidade Policial, bem como, que 01(uma) cópia seja afixada no mural de avisos desta repartição policial.

Recomenda-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Excelência expeça resposta a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento dessa Recomendação e de seu encaminhamento aos Servidores Policiais, oportunidade em que Vossa Excelência pode apontar eventuais dificuldades para implantação e sugestões para melhorar a qualidade da persecução penal e a integração com o Ministério Público.

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação à Delegada da cidade de Barreiros-PE, Delegado Regional de Barreiros-PE, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Barreiros-PE, 24.5.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019, 002/2019, 003/2019

Recife, 7 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

Ref. Procedimento Preparatório nº 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por sua representante abaixo subscrita, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na proteção do Meio Ambiente, da Habitação e urbanismo e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, sendo esse o espaço concreto de conciliar o desenvolvimento com a sustentabilidade, em seu artigo 3º, III, alíneas “a”, “d” e “e”, define como formas de poluição, dentre outras, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva e potencialmente poluidoras, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento no órgão ambiental competente, nos termos do art. 10, da Lei 6.938/81;

CONSIDERANDO que, segundo o Decreto Municipal nº 114/2014, o “licenciamento ambiental é instrumento eficaz instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente para a manutenção do equilíbrio ecológico e melhoria da qualidade de vida da população e a indução das atividades potencialmente poluidoras para práticas mais sustentáveis”;

CONSIDERANDO que, nos exatos termos do art. 1º do já citado Decreto Municipal, a localização, construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação e operação de consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, os quais produzam empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais impactos dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis;

CONSIDERANDO que, consoante listagem de atividades de impacto local anexa ao Decreto Municipal nº 114/2014, é classificado como atividade de potencial poluidor baixo o empreendimento de Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas (Anexo I, Tabela 1, item 1.13), ao passo em que consta como atividade de potencial poluidor médio a Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (Anexo I, Tabela 2, item 2.16), necessitando, portanto do licenciamento ambiental para o pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso II, alíneas “p” e “q”, da Lei orgânica do Município de Paulista estabelece que “cumpra ao Município, na promoção de tudo quando respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, privativamente, exercer o poder de polícia administrativa e estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos”;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 60 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” e “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”;

CONSIDERANDO que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

CONSIDERANDO ainda que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente configura infração administrativa ambiental, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento de seu cometimento promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o §3º do artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Procedimento Preparatório nº 007/2019, por meio do qual se apura o funcionamento irregular da “Assusta Som Equipadora” (Alexsandro Suel Pereira da Silva 10056099428), inscrita no CNPJ sob o nº 21.638.524/0001-82, situada no Beco da Galega, nº 1054, Centro, nesta cidade de Paulista/PE;

CONSIDERANDO que a “Assusta Som Equipadora” realiza as respectivas atividades comerciais a despeito da ausência de Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, de Alvará de Localização e Funcionamento e de Licença Ambiental, permitindo assim o pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que a “Assusta Som Equipadora” está afrontando amplamente o conjunto de normas que regem a proteção constitucional do meio ambiente e, com isso, causando sérios prejuízos à “sadia qualidade de vida” da comunidade, caracterizando-se a atividade empreendida como poluidora;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA DE PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO :

a) que proceda à imediata INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL “Assusta Som Equipadora” (Alexsandro Suel Pereira da Silva 10056099428), inscrita no CNPJ sob o nº 21.638.524/0001-82, situada no Beco da Galega, nº 1054, Centro, Paulista/PE, em decorrência de o estabelecimento não possuir a competente licença ambiental, alvará de funcionamento e atestado de regularidade, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, permanecendo o mesmo interdito até total regularização.

b) que cientifique a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta.

Ante o exposto, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento. Registre-se no Arquimedes.

Paulista, 07 de maio de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Curadorias do Meio Ambiente. Habitação, urbanismo, e do Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2019

Ref. Inquérito Civil n. 059/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; pelos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90, pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, e art. 53 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019, apresenta RECOMENDAÇÃO a este Município, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº. 059/2018, nesta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atribuição nas Curadorias do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, no bojo do qual se apura a ocorrência de posse irregular de área pública, consistente no Campo de Maranguape, localizado às margens da antiga Av. Manepá, bairro de Engenho Maranguape, neste município de Paulista;

CONSIDERANDO que, nos autos do referido IC, restou pontuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que a área irregularmente ocupada pelo campo de futebol está inserida no Loteamento Projeto Mutirão, originariamente destinada a uma praça, assim registrada na Prefeitura de Paulista;

CONSIDERANDO que, além do campo de futebol, a municipalidade reconheceu a urbanização desenfreada da área conhecida por "Vila Mutirão", cuja regularização fundiária dos imóveis irregularmente construídos é objeto de acompanhamento no bojo do Procedimento Administrativo 49/2018;

CONSIDERANDO que, no âmbito do PA 49/2018, restou ventilada a possibilidade de desafetação da área e a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU ou Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM, mediante lei específica, cujas medidas administrativas e/ou judiciais remanesçam sob investigação e acompanhamento desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em autos próprios, já existindo a Recomendação nº 02/2017 para a adoção das medidas necessárias à regularização fundiária local;

CONSIDERANDO que o Campo de Maranguape é alvo de forte disputa por grupos comunitários locais, com o fito de exercerem a administração e controle dos eventos e atividades no dito campo, sobrevindo a notícia de que havia a cobrança de valores para a utilização do local;

CONSIDERANDO que, em julho de 2018, houve a indevida nomeação de comissão de moradores para a administração e coordenação do bem público, a despeito de expressamente consignar a proibição da cobrança de quaisquer valores e a necessidade de autorização municipal para a execução de obras de melhoria no campo de futebol;

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial realizada no dia 20/11/2018, na sede desta Promotoria de Justiça, foram reiteradas às lideranças populares as advertências quanto à proibição e ilegalidade da cobrança, por particulares, de valores para o uso de equipamento público, assim como a Secretaria de Assuntos Jurídicos foi instada a se manifestar quanto à nomeação de servidor público integrante do quadro municipal para a administração do Campo de Maranguape e/ou a

concessão de uso por intermédio do prévio processo licitatório; CONSIDERANDO que, em abril corrente, servidor municipal foi designado pela Secretaria de Políticas Sociais para desenvolver as atividades de administrador do campo de futebol de Engenho Maranguape, a despeito de inexistir o referido cargo público ou comprovação nos autos de que tal atribuição esteja incluída dentre as atribuições do referido funcionário; ou de qualquer outro; CONSIDERANDO que há relatos quanto à instalação de pneus e outras intervenções irregulares no campo de futebol, propiciando o acúmulo indevido de água, a proliferação de insetos vetores de doenças, como a dengue, além de danos ambientais, a exemplo do aterramento em área alegada, sob a influência da Bacia do Rio Timbó, no entorno do campo de futebol, consoante Relatório Técnico NSU/NUFIS nº 27/2019, confeccionado pela equipe de fiscalização ambiental do município; CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a fiscalização e o uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que, dentre esses equipamentos, incluem os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade; CONSIDERANDO que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor que, no presente caso concreto, é o prefeito deste Município de Paulista/PE (art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil/2015);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988, e arts. 17 e 19 Lei nº 8.666/93); CONSIDERANDO a leniência do Poder Público em impedir as ocupações e intervenções irregulares do espaço público permite que a situação cresça desordenadamente, pondo em cheque a própria segurança e bem-estar da população local;

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa; e RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO:

1. Que tome todas as medidas cabíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para a revogação da nomeação do servidor Manoel de Oliveira da Silva Júnior para as atribuições de administrador do Campo de Futebol de Maranguape, bem como proceda com a permanente fiscalização da utilização do equipamento público, bem de uso comum do povo, por qualquer cidadão.
2. Que tome todas as medidas cabíveis, no prazo máximo de 15

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(quinze) dias, a partir do recebimento desta, para fins de promoção das medidas administrativas necessárias à retirada dos pneus, pedaços de madeira e estruturas metálicas que estão acarretando o acúmulo indevido de água e lixo no campo de futebol e arredores, situado às margens da antiga Av. Manepá, na Vila Mutirão, Engenho Maranguape, nesta cidade, desobstruindo e limpando, assim, o espaço público, impedindo que novas intervenções desautorizadas, garantindo-se, desta forma, a incolumidade dos moradores e transeuntes daquela localidade;

3. Que cientifique a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta. Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento. Registre-se no Arquimedes.

Paulista, 07 de maio de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019
Ref. Inquérito Civil nº 025/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por sua representante abaixo subscrita, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na proteção do Meio Ambiente, da Habitação e urbanismo e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a primeira parte do artigo 98 do Código Civil Brasileiro, são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 183, §3º, e artigo 102 do Código Civil, os bens públicos são insuscetíveis a usucapião;

CONSIDERANDO que incumbe aos Municípios a política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante Lei Orgânica do Município de Paulista (art. 2º, inciso II, alínea “p”, cumpre ao Município o

exercício do seu poder de polícia;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 3.772/ 2003 (Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município do Paulista) prevê a aplicação da penalidade de demolição aos imóveis construídos irregularmente; CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil nº 025/2018, restou apurada a construção irregular de uma igreja na Rua Cruzeiro de Sales, nº 1134, nesta cidade, de responsabilidade do Sr. Gilberto Ferreira de Lima;

CONSIDERANDO que, ao longo do referido Inquérito Civil, esclareceu-se que o imóvel pertenceu à Companhia de Tecidos Paulista, contudo foi objeto de despropriação por ocasião do Decreto nº 110/2014, ante a declaração de interesse público de área de terra com 32.209,00 m²;

CONSIDERANDO que o Sr. Gilberto Ferreira de Lima aduziu ter ingressado com a ação de usucapião nº 0004885-28.2009.8.17.1090, entretanto o feito foi julgado improcedente em sentença publicada em 16/10/2017, em face do reconhecimento da impossibilidade jurídica de usucapir área pública;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do citado mandamento judicial, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Paulista deveria adotar as providências cabíveis para reaver a área pública;

CONSIDERANDO que, a teor do Ofício nº 826/2018 SEDURB, foi expedida notificação extrajudicial ao responsável pela construção irregular, mas inexistiu informações quanto à efetiva demolição voluntária ou do ajuizamento da ação competente;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais se encontra a proteção ao patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivo, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República, podendo, para tal fim, emitir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA DE PAULISTA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

a) Que adotem as medidas necessárias, dentro das respectivas searas de atribuição, para viabilizar a demolição voluntária da igreja construída irregularmente em área pública, situada na Rua Cruzeiro de Sales, nº 1134, nesta cidade, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos;

a.1) Não ocorrendo a demolição voluntária, adotem as medidas judiciais necessárias para a demolição do citado imóvel irregular;

b) que cientifique a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta. Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público. Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento. Registre-se no Arquimedes.

Paulista, 07 de maio de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Curadorias do Meio Ambiente. Habitação, urbanismo, e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Histórico-Cultural

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2019.**Recife, 23 de maio de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Quipapá/PE

RECOMENDAÇÃO nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, com atribuição na promoção de defesa e proteção da Infância e da Juventude, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, e

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, CF);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dado legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos afetos à Infância e Juventude – art. 129, III, da Constituição Federal; art. 201, V e 223 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); inclusive os individuais;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º ECA);

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta compreende, entre outras situações, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, incisos I e II, ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131, ECA);

CONSIDERANDO que dentre as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, figura a de inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (art. 101, VI, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, através de

relatório oriundo do Conselho Tutelar juntado ao Procedimento Administrativo n. 002/2019, tomou conhecimento do agravamento de situação de risco e vulnerabilidade da adolescente Lidsay da Silva, com 13 (treze) anos de idade, que esta envolvida em situação de evasão escolar, prostituição e uso de álcool e drogas;

CONSIDERANDO que a própria menor, no dia 15/05/2019, procurou o Conselho Tutelar manifestando o desejo de ser internada em instituição voltada para tratamento de dependentes químicos, conforme relatório de fl. 52;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Conselho Tutelar de São Benedito do Sul, bem como ao CREAS e a Secretária de Saúde do referido município que, em 48 (quarenta e oito) horas, façam a inserção da adolescente Lidsay da Silva no programa institucional CAUD II (Centro de Atendimento ao Usuário de Drogas).

REQUISITAR que os órgão de Proteção – Conselho Tutelar, CREAS e Secretaria de Saúde -, por meio de ofício, informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias, sobre o cumprimento da presente representação, com a aplicação da medida de proteção em favor da adolescente.

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Tutelar de São Benedito do Sul/PE, ao CREAS e a Secretária de Saúde, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOPIJ – Infância e Juventude, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial. Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes, vinculando-se ao auto nº 2019/13252.

Quipapá/PE, 23 de maio de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

RECOMENDAÇÃO Nº 003 /2019**Recife, 24 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE FLORES

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

DOC nº 11128840
Auto Nº 2018/181951

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Flores/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas disposições contidas no art.127, caput, inciso III, da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94 além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o aumento das denúncias de emissão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exacerbadamente de ruídos sonoros efetivados nos bares, barracas, restaurantes e clubes localizados no Município de Flores, com uso indevido de caixas de som, tanto nos estabelecimentos, quanto por veículos de pessoas que para lá se dirigem para consumir bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que na vizinhança dos mencionados estabelecimentos ainda há casas ocupadas por moradores, incluindo idosos e crianças, cujo descanso é imensamente prejudicado;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, BARRACAS, RESTAURANTES E CLUBES DO MUNICÍPIO DE FLORES QUE:

1) se abstenham de instalar alto-falantes ou outras fontes de emissão de ruídos na parte externa dos estabelecimentos comerciais, acima dos limites de som avertidos em Lei, RETIRANDO aqueles porventura já instalados, em funcionamento ou não, bem como não permitam a permanência de automóveis com “paredões”;

2) se abstenham de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação e aqueles que estejam causando, ou mesmo que possam causar, perturbação ao sossego de qualquer pessoa, em especial aos moradores do entorno, principalmente no período noturno e finais de semana;

3) solicitem do Município licença específica para a atividade (Art. 60, Lei n. 9.605/98) e autorização prévia do Poder Público Municipal ou outro competente, para a realização de atividades e eventos, em qualquer caso sempre observando o conjunto do ordenamento jurídico nacional para a compatibilização das atividades com a paz e o sossego público, com antecedência, a fim de possibilitar as instituições adotarem as medidas adequadas.

RECOMENDAR À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORES QUE:

a) informe se no alvará correspondente ao funcionamento e cessão de todos os bares, barracas e estabelecimentos

comerciais que vendam bebida com teor alcoólico do município de Flores/PE, consta a indicação sobre a existência de autorização para o exercício de atividade potencialmente poluidora sonora, devendo proceder, de imediato, a adequação daquelas já concedidas, com o encaminhamento de relatório circunstanciado ao MPPE sobre o cumprimento da presente, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando o quantitativo de estabelecimentos empresariais e extensão do município.

b) **INSPECIONE**, com regularidade, em **TODOS** os estabelecimentos e empreendimentos localizados no Município de Flores, principalmente à noite e nos finais de semana, constatando a ocorrência de descumprimento das normas ambientais referentes à poluição sonora, adotando todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento ou atividade, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização da pretensa atividade, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações.

Em qualquer hipótese, observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual n 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial: 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA;

Diversificada: 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA;

Industrial: 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA.

RECOMENDAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE:

Realize rondas ostensivas regularmente na localidade – bares, barracas e restaurantes do Município de Flores – requisitando a licença ambiental específica para o uso da aparelhagem de som desses estabelecimentos, bem como que em caso de perturbação do sossego e poluição sonora sejam adotadas as providências necessárias a autuação em flagrante dos proprietários dos estabelecimentos;

Em relação aos motoristas que estiverem com aparelhagem de som em seus carros, que os Policiais Militares cadastrados como agentes de trânsito, que observem:

a) a RES nº 624/2016, que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que em seu artigo 1º “Art. 1º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”;

b) o artigo 230, incisos V, VII e XVII do CTB, a fim de verificar se a condução do veículo, com aparelhagem de som compromete a segurança, assim como a alteração de suas características e se está devidamente registrado;

Solicite apoio do Detran-PE, a fim de realizar rondas ostensivas regularmente na localidade.

RECOMENDAR ACERCA DOS HORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E A POLÍCIA MILITAR:

Estabeleça limitação de horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, a critério da conveniência e oportunidade, como condicionante para a expedição de alvará de funcionamento;

Não permita que qualquer dos eventos festivos, seja promovido pelo Poder Público ou por Particulares, se estendam em horário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

além de 02:00 horas da manhã, exceto se a POLÍCIA MILITAR firmar TAC específico para a festa, estendendo este limite de horário;

Sejam observadas as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 14.133/10, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos, inclusive que seja disponibilizada equipe de ambulância, enfermeiro e motorista para a ambulância, no local das festividades, para transporte de eventuais pacientes para o posto médico mais próximo;

Somente autorize o funcionamento de bares, restaurantes, clubes, barracas ou similares que estejam em dia com o respectivo Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Flores, com a autorização da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros;

RECOMENDAR AOS DONOS DE BARES, RESTAURANTES, CLUBES, BARRACAS OU SIMILARES:

Encerrem suas atividades conforme determinado em alvará de funcionamento (sem tempo adicional de tolerância), fechando suas portas e dispersando todo o público do estabelecimento;

Providencie o referido Alvará Municipal a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Flores, autorização da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros para funcionamento;

Mantenham as aparelhagens de som em funcionamento nos seus respectivos estabelecimentos em volume ambiente de modo que não perturbe o sossego local e se responsabilize em afixar cartaz em local visível com os seguintes termos: "É PROIBIDO SOM ALTO EM FRENTE A ESTE ESTABELECIMENTO", bem como de acionar a Polícia Militar acaso o dono do veículo não respeite a ordem contida no cartaz.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se necessário constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 10 (DEZ) dias, após o vencimento dos respectivos prazos de atendimento das recomendações supra, para informarem o acatamento e as medidas adotadas para o cumprimento da presente, para fins de ciência, fiscalização e monitoramento, ou para que justifiquem a impossibilidade de realizá-las.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério público requisita ainda aos destinatários, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação no meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

À Secretaria Ministerial:

1- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Flores, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações acerca das providências aqui apontadas.

2- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos CESSIONÁRIOS dos proprietários de bares, barracas restaurantes e clubes do Município de Flores, a fim de suspenderem os usos de qualquer aparelhagem de som em desconformidade aos limites estabelecidos em lei.

3- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fim de informar a lista completa das licenças ambientais concedidas ao funcionamento dos proprietários de bares, barracas e restaurantes do Município de Flores, com a natureza de atividade poluidora sonora, no prazo de 60 dias.

4- Encaminhe-se às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação aos dignos cidadãos florenses.

5- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à Câmara de Vereadores de Flores/PE.

Publique-se, registre-se.

Flores (PE), 24 de maio de 2019.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor de Justiça de Flores

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 002/2019
Recife, 23 de maio de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Quipapá/PE

RECOMENDAÇÃO nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, com atribuição na promoção de defesa e proteção da Infância e da Juventude, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, e

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, CF);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos afetos à Infância e Juventude – art. 129, III, da Constituição Federal; art. 201, V e 223 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); inclusive os individuais;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º ECA);

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta compreende, entre outras situações, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, incisos I e II, ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos fundamentais (art. 5º, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131, ECA);

CONSIDERANDO que dentre as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, figura a de inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (art. 101, VI, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, através de relatório oriundo do Conselho Tutelar juntado ao Procedimento Administrativo n. 002/2019, tomou conhecimento do agravamento de situação de risco e vulnerabilidade da adolescente Lidsay da Silva, com 13 (treze) anos de idade, que esta envolvida em situação de evasão escolar, prostituição e uso de álcool e drogas;

CONSIDERANDO que a própria menor, no dia 15/05/2019, procurou o Conselho Tutelar manifestando o desejo de ser internada em instituição voltada para tratamento de dependentes químicos, conforme relatório de fl. 52;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Conselho Tutelar de São Benedito do Sul, bem como ao CREAS e a Secretária de Saúde do referido município que, em 48 (quarenta e oito) horas, façam a inserção da adolescente Lidsay da Silva no programa institucional CAUD II (Centro de Atendimento ao Usuário de Drogas).

REQUISITAR que os órgão de Proteção – Conselho Tutelar, CREAS e Secretaria de Saúde -, por meio de ofício, informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias, sobre o cumprimento da presente representação, com a aplicação da medida de proteção em favor da adolescente.

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Tutelar de São Benedito do Sul/PE, ao CREAS e a Secretária de Saúde, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOPIJ – Infância e Juventude, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial. Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes, vinculando-se ao auto nº 2019/13252.

Quipapá/PE, 23 de maio de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIA Nº +

Recife, 24 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PE

Autos Arquimedes 2018/405310

Ref. NF 2013/2018 – Waldir Albuquerque Gomes

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Arcoverde, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, bem como “formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que encontra-se expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato n 2013/2018 (autos Arquimedes 2018/405310) sem que o procedimento administrativo tenha sido concluído.

CONSIDERANDO ainda restar necessária a realização de diligências, com o escopo de que sejam apurados os fatos que motivaram a instauração e resolução definitiva da presente medida administrativa.

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o agendamento de exames e procedimentos cirúrgicos do SR. WALDIR ALBUQUERQUE GOMES, junto ao sistema de saúde do Município de Arcoverde/PE, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP-CIDADANIA, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

3. Oficie-se à Secretaria de Saúde municipal REQUISITANDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informações acerca da data prevista para a realização dos exames pleiteados pelo Sr. WALDIR ALBUQUERQUE GOMES. Na oportunidade, esclareça-se que diante da existência de um sistema de regulação em pleno funcionamento no município, qualquer resposta no sentido de “não existir previsão para realização dos referidos procedimentos” será entendida como recusa de atendimento, podendo ensejar medidas judiciais pertinentes;

Arcoverde, 24 de maio de 2019

Milena de Oliveira Santos
1ª Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N.º 01/2019, 3/2019
Recife, 14 de maio de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros, representada pelo atual Prefeito ELIMÁRIO DE MELO FARIAS, e o Secretário de Finanças de Barreiros-PE, CRISTIANO JOSÉ XIMENES, assistidos pelo Procurador Geral do Município de Barreiros-PE, DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756 e como interveniente o representante da assistência judiciária municipal, Dr. THIAGO FERNANDES CARNEIRO ROCHA, OAB/PE 43954.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO os diversos procedimentos extrajudiciais que tramitam na Promotoria de Justiça de Barreiros, envolvendo a falta ou deficiência na prestação de serviço público municipal em diversas áreas.

CONSIDERANDO necessidade de se resolver de forma ágil e eficaz os problemas levados ao conhecimento do Ministério Público envolvendo a Prefeitura de Barreiros-PE.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a criação, no âmbito da Promotoria de

Justiça de Barreiros-PE, da central de conciliação de demandas envolvendo a Prefeitura de Barreiros em todas as áreas do direito que demandem intervenção do Ministério Público.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente TAC:

I– Designar 01(um) representante da Prefeitura de Barreiros, 01(um) Procurador da Prefeitura de Barreiros e 01(um) representante da Assistência Judiciária Municipal de Barreiros para comparecer toda última segunda-feira do mês às 9h na sede do Ministério Público de Barreiros-PE para tentativa de conciliação em demandas envolvendo a Prefeitura de Barreiros, devendo o Prefeito de Barreiros baixar decreto designando as pessoas que poderão representar a Prefeitura de Barreiros com poderes para transigir e assinar termos de acordo, termos de compromisso de ajustamento de conduta e outros instrumentos para resolução das demandas, devendo o decreto ser publicado no prazo de 5(cinco) dias da data da assinatura do presente TAC.

II– Para que a Assistência Judiciária Municipal possa atender as demandas levadas ao conhecimento do Ministério Público e que não foi possível conciliação com a Prefeitura na central de conciliação, a Prefeitura de Barreiros reestruturará a Assistência Judiciária municipal com mobiliário para os 3(três) Advogados e 01(um) assistente, computadores, impressora e scanner, além de material de expediente e ar condicionado para atendimento da população carente de Barreiros, cujas demandas não foram solucionadas de forma extrajudicial no Ministério Público. A Prefeitura de Barreiros terá o prazo de 90(noventa) dias da data da assinatura deste termo de ajustamento de conduta para cumprimento deste item II.

Parágrafo único. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

§1º. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 4ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Barreiros-PE, 14.5.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros

CRISTIANO JOSÉ XIMENES
Secretário de Finanças de Barreiros

DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756
Procurador Geral do Município de Barreiros

Dr. THIAGO FERNANDES CARNEIRO ROCHA, OAB/PE 43954
Interveniente-representante da Assistência Judiciária municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
3/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros,- PE representada pelo atual Prefeito ELIMÁRIO DE MELO FARIAS, Secretário de Finanças de Barreiros-PE, CRISTIANO JOSÉ XIMENES e o Secretário de Administração de Barreiros-PE, CICERO SÉRGIO DE LIMA, assistidos pelo Procurador Geral do Município de Barreiros-PE, DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756 e como interveniente o representante da assistência judiciária municipal, Dr. THIAGO FERNANDES CARNEIRO ROCHA, OAB/PE 43954.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO a diminuição de repasses do Fundo de Participação dos Municípios-FPM - à Prefeitura de Barreiros-PE no ano de 2019.

CONSIDERANDO o bloqueio de verbas federais ao município de Barreiros-PE, em decorrência de descumprimentos de investimento mínimo na saúde em Barreiros no ano de 2016.

CONSIDERANDO o parcelamento de dívida da Prefeitura de Barreiros-PE junto ao INSS de valores não repassados no período de 2014 a 2016, parcelamento este, cujos valores estão sendo debitados do Fundo de Participação dos Municípios-FPM da Prefeitura de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO os diversos bloqueios judiciais oriundos da Justiça do Trabalho nas contas da Prefeitura de Barreiros-PE, em relação aos contratos terceirizados e não pagos pelas empresas contratadas pela Prefeitura de Barreiros-PE nos anos de 2014 e 2016.

CONSIDERANDO os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000.

CONSIDERANDO os atrasos nos salários, remunerações, subsídios e vencimentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, notadamente os de cargos efetivos, comissionados e contratados.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Barreiros-PE apresentou como justificativa para os atrasos nos salários, remunerações, subsídios e vencimentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, a diminuição do FPM em 2019, bloqueios do FPM, parcelamento de dívidas junto ao INSS e bloqueios judiciais oriundo da Justiça do Trabalho.

CONSIDERANDO os diversos procedimentos extrajudiciais que tramitam na Promotoria de Justiça de Barreiros-PE, envolvendo o atraso no pagamento de servidores públicos de Barreiros-PE

CONSIDERANDO necessidade de se resolver de forma ágil e eficaz os problemas levados ao conhecimento do Ministério Público envolvendo a Prefeitura de Barreiros-PE.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a fixação de período para pagamento de todos os servidores públicos de Barreiros-PE, bem como, o pagamento de salários, remunerações, subsídios e vencimentos em atraso dos servidores públicos de Barreiros-PE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

I–No prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente TAC, o Prefeito de Barreiros irá publicar decreto com os períodos de pagamentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, ficando estabelecido que os pagamentos dos servidores públicos se darão sempre no mês subsequente ao trabalhado, com exceção dos pagamentos previstos em leis trabalhista e nos estatutos dos servidores públicos, notadamente, 13º salário, indenizações, auxílios, férias e etc.

II–No prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente TAC, o Prefeito de Barreiros irá publicar decreto com os períodos de pagamentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, para que coincidam com os repasses do Fundo de Participação dos Municípios-FPM da Prefeitura de Barreiros-PE, ficando assim estabelecido:

II.a – Entre o dia 10 e 15, pagamento de todos os servidores efetivos de Barreiros-PE.

II.b – Entre o dia 20 e o último dia do mês, pagamento de todos os servidores contratados e comissionados de Barreiros-PE.

III- A Prefeitura de Barreiros irá quitar todos os salários, remunerações, subsídios e vencimentos atrasados dos servidores públicos EFETIVOS de Barreiros-PE até o dia 31.5.2019.

IV-A Prefeitura de Barreiros irá quitar todos os salários, remunerações, subsídios e vencimentos ATRASADOS dos servidores públicos COMMISSIONADOS E CONTRATADOS de Barreiros-PE referentes aos meses de MARÇO e ABRIL de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em 5(cinco) VEZES , iniciando no mês de Junho de 2019 e finalizando em Outubro de 2019. Os salários, remunerações, subsídios e vencimentos dos servidores públicos COMMISSIONADOS E CONTRATADOS referente ao mês de MAIO de 2019, será pago normalmente em Junho de 2019, nos termos do item II.b.

Cláusula 3ª—A Prefeitura de Barreiros-PE irá disponibilizar até o dia 28.5.2019 a lista dos empréstimos consignados dos servidores públicos de Barreiros-PE junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Santander, e que não foram repassados as instituições financeiras, devendo constar na relação o valor total não repassado as instituições, nome dos servidores e valores individualizados de cada empréstimo realizado pelo servidor público e não repassado as instituições financeiras.

Cláusula 4ª—O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 5ª—A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 6ª—DO INADIMPLEMENTO—A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 7ª—DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 8ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 9ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS—O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 21.5.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros

CRISTIANO JOSÉ XIMENES
Secretário de Finanças de Barreiros

CICERO SÉRGIO DE LIMA
Secretário de Administração de Barreiros

DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756
Procurador Geral do Município de Barreiros

DR. THIAGO FERNANDES CARNEIRO ROCHA, OAB/PE 43954
Interveniente-representante da Assistência Judiciária municipal

PORTARIA Nº Nº 05/2019.
Recife, 22 de maio de 2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

PORTARIA Nº 05/2019.
Documento: 11115962.
Auto: 2019/5682.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Moreilândia, lastreado nos artigos 37, § 4º, 127, caput, 129, inciso III, da Constituição da República; art. 11, II, da lei 8.429/92; art. 1º, III, do decreto-lei n. 201/1967; e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 estabelece atos de improbidade administrativa dos agentes políticos; CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº n. 201/1967 estabelece crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 17, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, uma única vez, e que o presente caso ainda necessita de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

- 1.A nomeação de José Delcivan Marcelino de Lima, funcionário cedido a Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2.O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3.A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4.A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
5.O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
6.A expedição de ofício ao Fundo de Previdência Municipal para que atualize a informação acerca da falta de repasses financeiros por parte da Prefeitura referentes ao ano de 2018.
Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Moreilândia/PE, 22 de maio de 2019.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão.
Promotor de Justiça.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Moreilândia

PORTARIA Nº Nº 06/2019

Recife, 14 de maio de 2019

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO
AMBIENTE**

PORTARIA Nº 06/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social, Consumidor e Direitos Humanos no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o Inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes;

CONSIDERANDO que o Município do Ipojuca firmou o contrato nº 37/2007 com a sociedade de advogados S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, por prazo indeterminado, visando promover ações judiciais a fim de recuperar créditos de royalties, devidos pela Petrobrás em virtude da exploração do Gás Natural em campos produtores localizados no Município;

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público de Contas acerca da suposta ilegalidade constante no pagamento de vultosas quantias em honorários advocatícios pagos pelo Município do Ipojuca em razão de transação judicial firmada em decorrência do referido contrato administrativo;

CONSIDERANDO a expedição de Medida Cautelar nos autos do processo do Tribunal de Contas nº1821351-0, cuja primeira Câmara referendou decisão interlocutória que determinou a sustação de pagamentos pelo Município do Ipojuca ao escritório de Advocacia Sócrates Vieira Chaves, além de determinar a instauração de auditoria especial para apurar os pagamentos decorrentes de contratação direta do referido escritório;

CONSIDERANDO nos autos do Agravo de Instrumento nº 0004646-69.2019.8.17.9000, em parecer apresentado pela Procuradoria de Justiça Cível, pelo Dr. Francisco Sales, consta que a decisão do TCE trata de valores posteriores ao período homologado judicialmente, não atingindo coisa julgada;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações outras que permitam a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, sob a ótica da improbidade administrativa, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.429/92.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, e:

DETERMINAR:

1) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Junte-se o DVD constando a cópia da íntegra do processo TCE nº 1821351-0 parecer jurídico nº 053/2017;

4) Oficie-se a Secretaria de Finanças para informar os valores efetivamente transferidos ao Escritório de Advocacia S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA em decorrência do contrato nº 37/2007, a partir de 2017.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 14 de maio de 2019

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001/2019, 002/2019
Recife, 24 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CARIÓTIPO/PE

Auto n.º 2019/69329

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
001/2019

(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezenove, na sede desta Promotoria de Justiça, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Lúcio Carlos Malta Cabral, 1º Promotor de Justiça Cível, responsável pela Curadoria da Infância e Juventude, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o Sr. KLEITON FERREIRA DE SOUZA e ALENCAR LOPES DA SILVA, no ato representando o Conselho Municipal dos Direitos da Defesa da Criança e do Adolescente (COMDECA) desta cidade, o Sr. ERIVALDO SILVA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Representando a Rádio Comunidade FM, o Sr. JOSINEY JOSIAS DE LIMA, Representando o Grupo Avant Comunicações (Blog do Ney Lima e Rádio Polo), e o Sr. ANTÔNIO CARLOS MAIA DE QUEIROZ, representando a Rádio Vale FM, e o Sr. BRUNO MUNIZ IBIAPINO, representando o Blog do Bruno Muniz, denominados COMPROMISSÁRIOS, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 798, inciso I, alínea "a" do CPC, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar ocorrerá em outubro do corrente ano, sendo o Ministério Público responsável pelo zelo e pela fiscalização do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de franquear a todos os candidatos o mesmo tempo de exposição em rádios e blogs locais, de modo que haja paridade de armas e verdadeira lisura no processo de escolha;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto oportunizar aos candidatos a membros do Conselho Tutelar, o mesmo tempo de exposição em rádios, blogs e similares, de forma que todos possam manifestar em veículo de comunicação, suas propostas, ideias e projetos, garantindo ao cidadão, a possibilidade de conhecer os candidatos. Insta salientar que os veículos de comunicação não são obrigados a promover debates, entrevistas e similares; todavia, sendo convidado um dos candidatos o mesmo direito será estendido aos demais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

I – Franquear aos candidatos o mesmo tempo de exposição em seus respectivos veículos, de forma que debates, entrevistas, painéis e similares, caso venham a ocorrer, sejam oportunizados a todos os candidatos, sem qualquer tipo de distinção e pelo mesmo tempo e espaço;

II – Garantir direito de resposta a eventuais candidatos que tenham sido desrespeitados ou citados de maneira desrespeitosa em seus respectivos veículos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO COMDECA

I – Fiscalizar o cumprimento e comunicar o Ministério Público acerca de eventuais irregularidades cometidas pelos referidos veículos de comunicação;

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

I - O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará em sua execução judicial, além do pagamento de penalidade pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico o presente Termo;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 798, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 16 de maio de 2019.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

Kleiton Ferreira de Souza
Presidente do COMDECA

Alencar Lopes da Silva
COMDECA

Erivaldo Silva
Rádio Comunidade FM

Josiney Josias de Lima
Representando o Grupo Avant Comunicações

Antônio Carlos Maia de Queiroz
Rádio Vale FM

Bruno Muniz Ibiapino
Blog do Bruno Muniz

Auto n.º 2018/350237

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove, na sede desta Promotoria de Justiça, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível, responsável pela Curadoria da Saúde, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Sra. INGRID KRISSIA PEREIRA DA SILVA, Diretora Médica da UPA 24h em Santa Cruz do Capibaribe e o Sr. JOSÉ ADEMIR PEREIRA, Diretor Administrativo da UPA 24h em Santa Cruz do Capibaribe, denominados COMPROMISSÁRIOS, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 798, inciso I, alínea "a" do CPC, com a participação dos estudantes de medicina a Sra. ROGÉRIA SUELY MOURA VIEIRA, o Sr. ALEXSANDRO MARTINS, o Sr. PETRÔNIO GUIMARÃES ALVES MEDEIROS, a Sra. CAROLINE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CASTRO SÁ, o Sr. LUIZ DANIEL BARBOZA PAES, o Sr. FRANK BRUNO DA COSTA LINS, o Sr. PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, a Sra. BRENDA ALLAYKIANE MACEDO OLIVEIRA SILVA, o Sr. FELIPE PINHEIRO LOPES e o Sr. TIAGO DE OLIVEIRA PASSOS CORREIA

constantes deste Termo implicará em sua execução judicial, além do pagamento de penalidade pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

II – O descumprimento poderá gerar, também, o oferecimento de denúncia pelo crime previsto no art. 282, do CPB, além da incidência da prática de improbidade administrativa (Lei 8.429/92).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

I - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto oportunizar aos alunos oriundos de faculdades estrangeiras de medicina a possibilidade de trabalhar em regime de internato na Unidade de Pronto Atendimento municipal em Santa Cruz do Capibaribe, sob a supervisão da preceptora, Dra. INGRID KRISSIA PEREIRA DA SILVA, Diretora Médica da UPA 24h em Santa Cruz do Capibaribe;

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico o presente Termo;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

II – Os referidos alunos Sra. ROGÉRIA SUELY MOURA VIEIRA, o Sr. ALEXSANDRO MARTINS, o Sr. PETRÔNIO GUIMARÃES ALVES MEDEIROS, a Sra. CAROLINE CASTRO SÁ, o Sr. LUIZ DANIEL BARBOZA PAES, o Sr. FRANK BRUNO DA COSTA LINS, o Sr. PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, a Sra. BRENDA ALLAYKIANE MACEDO OLIVEIRA SILVA, o Sr. FELIPE PINHEIRO LOPES e o Sr. TIAGO DE OLIVEIRA PASSOS CORREIA, exercerão suas atividades, exclusivamente, nos limites da UPA 24h, e, também, no Hospital Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, oportunidade em que terão como carga horária das 08h00min até às 22h00min, com fins acadêmicos e sob a responsabilidade Dra. INGRID KRISSIA PEREIRA DA SILVA, em ambas as unidades de saúde;

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 798, inciso I, alínea “a”, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

III – O prazo do internato expirará no mês de dezembro de 2019, ocasião em que não será mais permitido aos referidos alunos exercerem o seu múnus nas unidades de saúde acima citadas.

I – Fica estabelecida a Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 24 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DA DRA. INGRID KRISSIA PEREIRA DA SILVA

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

I – A Diretora Médica INGRID KRISSIA PEREIRA DA SILVA, terá como encargo a coordenação geral do internato dos estudantes supracitados, ocasião em que acompanhará e fiscalizará a atuação de cada um deles, sendo responsável pela condução dos trabalhos e pelas atividades desenvolvidas pelos alunos;

INGRID KRISSIA PEREIRA DA SILVA
Diretora Médica da UPA 24h

II – A Diretora também se compromete a zelar pela carga horária dos estudantes, assim como, pelo limite de atuação de cada um deles, os quais realizarão atividades de baixa complexidade não sendo possível empreender esforços em diligências mais complexas, tais como a atuação em Sala Vermelha;

JOSÉ ADEMIR PEREIRA
Diretor Administrativo da UPA 24h

ROGÉRIA SUELY MOURA VIEIRA
Estudante de Medicina

III – Os estudantes trabalharão de domingo a domingo e feriados, sem remuneração e com fins acadêmicos, das 08h00min até às 22h00min, sempre sob a responsabilidade de um médico preceptor/plantonista, sob a coordenação da Sra. INGRID KRISSIA PEREIRA DA SILVA.

ALEXSANDRO MARTINS
Estudante de Medicina

PETRÔNIO GUIMARÃES ALVES MEDEIROS
Estudante de Medicina

CAROLINE CASTRO SÁ
Estudante de Medicina

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

I – Os estudantes indicados na cláusula primeira trabalharão em conformidade com a carga horária indicada na cláusula segunda, até dezembro de 2019, nos limites das unidades de saúde mencionadas no objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta, em atividades de baixa complexidade e sempre sob a supervisão de um médico preceptor/plantonista, sem direito à remuneração, sob pena de cometerem o crime previsto no art. 282, do CPB.

LUIZ DANIEL BARBOZA PAES
Estudante de Medicina

FRANK BRUNO DA COSTA LINS
Estudante de Medicina

PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Estudante de Medicina

BRENDA ALLAYKIANE MACEDO OLIVEIRA SILVA
Estudante de Medicina

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

I - O não cumprimento pelos compromissários das obrigações

FELIPE PINHEIRO LOPES
Estudante de Medicina

TIAGO DE OLIVEIRA PASSOS CORREIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estudante de Medicina

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**PORTARIAS Nº nº 022/2019, 023/2019, 024/2019, 025/2019, 026/2019
Recife, 23 de maio de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça de Palmares

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 022/2019

Nº Autos 2018/246309

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório que tem por finalidade investigar a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de abandono do Centro Social Urbano;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício pleno de suas funções em 02/05/2019, na forma da Portaria POR/PGJ n.º967/2019, DOE 24/04/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

- i. notifique-se o Município de Palmares para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre as medidas adotadas para a proteção do bem público, bem como sobre o andamento da licitação n.º 002/2018.
- ii. conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 23 de maio de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 023/2019

Nº Autos 2018/164265

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório que tem por finalidade investigar a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça pelo Sindicato dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta dos Palmares, dando conta de atraso no pagamento dos salários dos servidores efetivos e contratados da AEMASUL;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício pleno de suas funções em 02/05/2019, na forma da Portaria POR/PGJ n.º967/2019, DOE 24/04/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

- i. notifique-se o presidente da AEMASUL para que compareça nesta Promotoria de Justiça no dia 04/06/2019, às 12h, para prestar esclarecimentos;
- ii. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 23 de maio de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 024/2019

Nº Autos 2018/246351

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório que tem por finalidade investigar a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de atraso no pagamento dos salários (dezembro de 2017) dos servidores contratados da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício pleno de suas funções em 02/05/2019, na forma da Portaria POR/PGJ n.º967/2019, DOE 24/04/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

i. notifique-se o Município de Palmares (com cópia da fl. 23) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os comprovantes de pagamentos das parcelas dos salários dos contratados da saúde;

ii. conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 23 de maio de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº /2019

Nº Autos 2018/300651

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório que tem por finalidade investigar a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de irregularidades no repasses dos empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício pleno de suas funções em 02/05/2019, na forma da Portaria POR/PGJ n.º967/2019, DOE 24/04/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

i. notifique-se o Município de Palmares (com cópia da fl. 17) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o documento, notadamente se houve o adimplemento da parcela em atraso e, em caso negativo, quais medidas administrativas já adotou para a solução da pendenga, bem como apresente o convênio celebrado com a instituição financeira;

ii. conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 23 de maio de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 026/2019

Nº Autos 2018/356792

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório que tem por finalidade investigar a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de irregularidades em processo licitatório para a contratação de empresa para a coleta e tratamento dos resíduos sólidos no Município de Palmares;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício pleno de suas funções em 02/05/2019, na forma da Portaria POR/PGJ n.º967/2019, DOE 24/04/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

- i. notifique-se o Município de Palmares para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as razões para a utilização da dispensa da licitação, bem como as razões indicativas da contratação da empresa em detrimento das demais existentes no mercado.
- ii. conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 23 de maio de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 073/2019

Recife, 24 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 073/2019

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal VINICIUS COSTA E SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (26.05.2019) e a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (16.06.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

feita, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 24 de maio de 2019.

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA
Organizador

PORTARIA Nº IC nº 02/2019

Recife, 23 de maio de 2019

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA – INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Portaria IC nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 32, § único, da Resolução CSMP nº 03/2019, e Resolução CNMP nº 23/2007, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório nº 10443052, em que são noticiadas possíveis faltas funcionais da senhora Cilene Tenório, conselheira tutelar de Caruaru

CONSIDERANDO que ainda se fazem necessárias outras diligências importantes para o deslinde do caso, como a ouvida da investigada;

CONSIDERANDO que o prazo de seis meses para conclusão do procedimento preparatório está próximo ao encerramento, e ainda são imprescindíveis algumas diligências, impondo-se a conversão do PP referido em Inquérito Civil, conforme determinação legal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSMP nº 003/2019 e a Res CNMP nº 23/2007, que disciplinam o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos.

RESOLVE:

INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o IC em tela, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como se encaminhe esta portaria para publicação no D.O.E, acautelando-se o sigilo necessário quanto à identificação do adolescente;

3 – Notifiquem-se as senhoras Verônica Alves da Silva, presidente do COMDICA-Caruaru, e CILENE TENÓRIO, conselheira tutelar de Caruaru, para que compareçam no dia 07/06/2019, às 14h30 e 15h30, respectivamente, para suas ouvidas.

4 – Oficie-se ao COMDICA para que informe quantas vezes a senhora CILENE TENÓRIO se ausentou do trabalho por atestado médico nos últimos 18 meses, inclusive remetendo cópia ao MP dos referidos atestados.

Designo o servidor George José de Vasconcelos como secretário neste feito.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caruaru/PE, 23 de maio de 2019.

Isabelle Barreto de Almeida
Promotora de Justiça

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº Portarias .
Recife, 3 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2019
Ref. Procedimento Preparatório 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o contido nos autos do procedimento preparatório 007/2019, instaurado para apurar a suposta atividade irregular do estabelecimento Equipadora Assusta Som, localizado na rua Divulgador Mário Gomes, Aurora, nesta cidade de Paulista/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente Notícia de Fato às disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente;

2 – REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;

3 – REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5 – AGUARDE-SE o decurso do prazo estipulado na Recomendação expedida na presente data.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de maio de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº ____/2019
Ref. Notícia de Fato nº 2018/334074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2018/334074, consubstanciada na ficha de atendimento nº 52/2018, através da qual a Sra. Maria Aparecida Ferreira relatou a construção irregular de uma calçada e de uma rampa de acesso, em área pública, na Rua Palmares, nº. 85, bairro de Cidade Tabajara, nesta urbe, executada pelo Sr. Rubens Antônio da Silva;

CONSIDERANDO que, no bojo da audiência extrajudicial realizada em fevereiro corrente, a SEDURB foi notificada para se manifestar quanto às medidas administrativas adotadas em desfavor da construção irregular e comprovar a natureza da área (se pública ou privada), contudo, não ofertou resposta;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, caso necessário;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato acima mencionada extrapolou o prazo de 120 (cento e vinte) dias máximos de tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente Notícia de Fato às disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente;

2 – REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;

3 – REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5 – ENUMEREM-SE as folhas do procedimento;

6 – OFICIE-SE à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação comprobatória da natureza jurídica da área em que houve a construção da calçada e da rampa de acesso à Rua Palmares, nº. 85, bairro de Cidade Tabajara, (se pública ou privada) e informe as medidas efetivamente adotadas em relação a dita construção irregular, nos termos da deliberação contida no item I, da ata de audiência de fls. retro.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de maio de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº. ____/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista e da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o funcionamento clandestino de abatedouro de aves GRANJA DAVI, inscrita no CNPJ nº 10.632.670/001-84, situada na Rua Coqueiral, Comunidade Tururu, bairro do Janga, nesta cidade, o qual, além de exercer atividades comerciais desprovida de autorização dos órgãos de fiscalização, provoca mau cheiro na localidade e não dá a correta destinação aos restos dos animais;

CONSIDERANDO que, no âmbito de atuação da 4ª PJDC, foi registrada a Notícia de Fato nº 2018/409426, contudo a 6ª PJDC foi comunicada acerca dos mesmos fatos e instaurou a Notícia de Fato nº 2019/104353, para a adoção de medidas sob a ótica da curadoria consumerista;

CONSIDERANDO que a tramitação de procedimentos distintos, em Promotorias de Justiças diversas, investigando o mesmo estabelecimento comercial, conquanto sob óticas específicas, acarreta a adoção de medidas repetitivas e desnecessárias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

confrontando os princípios da eficiência e da economia procedimental; CONSIDERANDO o anseio em otimizar a colheita de informações sobre a regularidade do funcionamento do empreendimento, a qualidade do produto e os eventuais danos ambientais causados, assim como a consequente adoção das medidas pertinentes para solucionar as irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como "DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO>Meio Ambiente>Revogação/Concessão de Licença Ambiental" e "DIREITO DO CONSUMIDOR>Responsabilidade do Fornecedor>Produto Impróprio";

CONSIDERANDO o teor do art. 18 e seguintes, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas detectados;

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO, para apurar as condições de funcionamento do abatedouro de aves GRANJA DAVI, inscrita no CNPJ nº 10.632.670/001-84, situada neste município, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO das peças oriundas do procedimento nº. 2018/409426 na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e ao CAOP Meio Ambiente, para ciência;

IV – Ante o arquivamento da Notícia de Fato nº. 2019/104353 pela 6ª PJDC em razão da instauração do presente IC, junte-se cópia das laudas ainda não coligidas a estes autos nº 2018/409426 e certifique-se o eventual decurso do prazo dos últimos ofícios expedidos, principalmente o endereçado à ADAGRO. Com a chegada das respostas, acostem-se aos autos deste IC;

V – OFICIE-SE à SEDURB para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se quanto à regularidade de funcionamento da GRANJA DAVI, apresentando a documentação pertinente.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de maio de 2019.

Mirela Maria Iglesias Laupman

4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista-PE

Elisa Cadore Foletto

6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista-PE

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº PORTARIA Nº _____/2019 PJ/ARC- Recife, 12 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº _____/2019 PJ/ARC

Ref. NF nº _____/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso de suas atribuições para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento VIGABATRINA, encontra-se em falta em farmácia da rede Estadual de Saúde - pólo Sertão Moxotó/ Arcoverde;

Considerando, também, que, desde o início deste ano várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber, na rede estadual de saúde - pólo Sertão Moxotó/ Arcoverde, os medicamentos que lhes são prescritos;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento VIGABATRINA 500mg, junto à rede Estadual, na Farmácia de Pernambuco - pólo Sertão Moxotó/ Arcoverde;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco

4. agende-se audiência com Gerente do GERES VI, para próximo dia disponível na pauta;

Cumpra-se.

Arcoverde, 12 de Abril de 2019

Milena de Oliveira Santos

1º Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 062/2019

Recife, 24 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 062/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/339474

DOCUMENTO Nº11130183

NOTICIANTE: JOSÉ VITOR DA HORA SILVA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra os atrasos do Governo do Estado em realizar o abastecimento dos bilhetes eletrônicos VEM referente ao programa Passe Livre Estudantil;
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;
4. Comunicações de praxe;
5. Observe que não houve resposta ao ofício nº 189/2019, razão pela qual determino a sua reiteração;
6. Com a juntada das informações, venha-me concluso.

Recife, 24 de maio de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 060/2019

Recife, 24 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 060/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/339371

DOCUMENTO Nº11129663

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra a operação da linha TI Aeroporto/TI Joana Bezerra, em razão do descumprimento de horários e estacionamento fora da plataforma de embarque, causando transtornos para os usuários;
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;
4. Comunicações de praxe;
5. Observe que não houve resposta ao ofício nº 147/2019, razão pela qual determino a sua reiteração;
6. Com a juntada das informações, venha-me concluso.

Recife, 24 de maio de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº R

Recife, 24 de maio de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0057.2019.CCD.IN.0016.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando a contratação da empresa SAMUCARTUM PRODUÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/ME n.º 21.908.563/0001-52, para produção, por meio do Cartunista Samuca, de 30 cartuns ao vivo, na ocasião da ação de abertura do projeto institucional, que terá como tema: "A cidadania com vez e voz", promovido pelo CAOP Cidadania, pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada.

Recife, 24 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PREGÃO FRACASSADO

Recife, 24 de maio de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0053.2019.CPL.PE.0013.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 0053.2019.CPL.PE.0013.MPPE, Processo Licitatório nº 006/2019, destinado à Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

Recife, 24 de maio de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.384/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz
02.06.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
08.06.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Sineide Maria B. Silva Canuto
09.06.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo
15.06.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima M. Araújo
16.06.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
21.06.2019*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima
22.06.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
23.06.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos
24.06.2019**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	Janeide Oliveira de Lima
25.06.2019***	Terça-feira***	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
26.06.2019***	Quarta-feira***	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça G. de Carvalho
27.06.2019***	Quinta-feira***	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
28.06.2019***	Sexta-feira***	13 às 17h	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz
29.06.2019***	Sábado***	13 às 17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
30.06.2019***	Domingo***	13 às 17h	Recife	Sineide Maria B. Silva Canuto

*Em razão do feriado de Corpus Christi (20/06); **São João; ***Recesso.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.385/2019

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Amaro Reginaldo Da Silva Lima
02.06.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Guilherme Vieira Castro
08.06.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Helder Limeira Florentino De Lima
09.06.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Helena Martins Gomes e Silva
15.06.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Irene Cardoso Sousa
16.06.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	João Maria Rodrigues Filho
21.06.2019*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	José Edivaldo Da Silva
22.06.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	José Vladimir Acioli
23.06.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida
24.06.2019**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	Márcia Bastos Balazeiro Coelho
25.06.2019***	Terça-feira***	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho
26.06.2019***	Quarta-feira***	13 às 17h	Recife	Paula Catherine De Lira Aziz Ismail
27.06.2019***	Quinta-feira***	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz De Melo
28.06.2019***	Sexta-feira***	13 às 17h	Recife	Roberto Brayner Sampaio
29.06.2019***	Sábado***	13 às 17h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
30.06.2019***	Domingo***	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto Da Silva Pereira

*Em razão do feriado de Corpus Christi (20/06); **São João; ***Recesso.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.386/2019

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
02.06.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Muni Azevedo Catão
08.06.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Nancy Tojal de Medeiros
09.06.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
15.06.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Eleonora Marise Rodrigues
16.06.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Patrícia Carneiro Tavares
21.06.2019*	Sexta-feira*	08 às 14h	Recife	Katarina Moraes de Gusmão
22.06.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda
23.06.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda
24.06.2019**	Segunda-feira**	08 às 14h	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos
25.06.2019***	Terça-feira***	08 às 14h	Recife	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
26.06.2019***	Quarta-feira***	08 às 14h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda
27.06.2019***	Quinta-feira***	08 às 14h	Recife	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
28.06.2019***	Sexta-feira***	08 às 14h	Recife	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
29.06.2019***	Sábado***	08 às 14h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho
30.06.2019***	Domingo***	08 às 14h	Recife	Maria de Fátima de Moura Ferreira

*Em razão do feriado de Corpus Christi (20/06); **São João; ***Recesso.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.387/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Ouricuri	Marcus Bener Gualberto de Aragão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Claudia de Sena Carvalho
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Pablo de Oliveira Santos
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Santos
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Raissa de Oliveira Santos Lima
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Raissa de Oliveira Santos Lima
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângela de Almeida
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângela de Almeida
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar

28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Raissa de Oliveira Santos Lima
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Raissa de Oliveira Santos Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tiago Meira de Souza
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tiago Meira de Souza
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Arcoverde	Jorge Gonçalves Dantas Junior
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereir Agra
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Réus Alexandre Serafini do Amaral
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
13.06.2019****	Quinta-feira****	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Tostes
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Réus Alexandre Serafini do Amaral
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan V. Sobral Filho
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Garanhuns	Daniely da Siva Lopes

****Feriado municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sara Souza Silva
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Antonio Carlos Araújo
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Caruaru	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa

25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Caruaru	Leandro Guedes Matos
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Leandro Guedes Matos
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Fernando Henrique Ferreira Cunha
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leide de Almeida
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Ponte
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. e M. Penalva Santos
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barros
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barros
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens
13.06.2019	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Moraes
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Cabo de Santo	4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de

			Agostinho	Santo Agostinha
--	--	--	-----------	-----------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraiva da costa
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Sérgio Gadelha Souto
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Olinda	Regina Coelli Lucena Herbaud
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Izamar Ciriaco Pontes
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Olinda	Liana Meneses Santos
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista P. de Oliveira
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Olinda	Fernando Falcão Ferraz Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araujo Saraiva
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Nazaré da Mata	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------

01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Limoeiro	José da Costa Soares
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Limoeiro	Sylvia Câmara de Andrade
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernando Henriques da Nóbrega
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	3ª Promotoria de Justiça de Gravatá
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Kershaw
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Primavera
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Kershaw
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernando Henriques da Nóbrega
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	3ª Promotoria de Justiça de Gravatá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza Dos Santos
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia de Moura Walmsley
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo
10.06.2019****	Segunda-feira****	13h às 17h	Camaraigibe	Carla Verônica Pereira Fernandes
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima Araújo Ferreira
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias

25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loaysa Elias de Farias Silva
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira

****Feriado Municipal em Camaragibe.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	João Victor da Graça Campos Silva
02.06.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	João Victor da Graça Campos Silva
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Almeida
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Almeida
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Kamila Renata Bezerra Guerra
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Kamila Renata Bezerra Guerra
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
26.06.2019***	Quarta-feira***	13h às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
27.06.2019***	Quinta-feira***	13h às 17h	Serra Talhada	Raul Lins Bastos Sales
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Serra Talhada	Raul Lins Bastos Sales
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho Lima Britto
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho Lima Britto

*Em razão do feriado de Corpus Christi (20/06); **São João; ***Recesso.